



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 105/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS MÓVEIS COM ITINERÁRIO DE PONTA GROSSA A CURITIBA, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS 43478484987**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2987, Bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente Contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS 43478484987** (Santos Mudanças e Transportes), inscrita no CNPJ sob o nº 16.998.910/0001-45, com endereço na Rua José Carlos Rodrigues, nº 317, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-070, em Ponta Grossa/PR, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.784.849-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Contrato Administrativo consiste na prestação de serviço de transporte rodoviário de bens móveis de escritório, com itinerário do antigo edifício da Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa para a sede da autarquia em Curitiba, estando incluídos o emprego de material adequado e mão de obra especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá observar as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação ao local da prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual, as atividades atinentes ao embarque dos móveis serão realizadas no antigo edifício da Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa, situado na Rua XV de Novembro, nº 512, salas nºs 26 e 27, Centro, CEP 84.010-020, ao passo que as atividades relacionadas ao desembarque dos bens serão executadas na sede do CONTRATANTE em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atividades de embarque e desembarque referidas no parágrafo segundo desta cláusula deverão ocorrer em dias úteis e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente do CONTRATANTE para o atendimento a prestadores de serviço (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcional e justificadamente, a CONTRATADA poderá ser devida e previamente comunicada para executar as respectivas atividades em horário diverso, ficando responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos.



PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução integral do serviço será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato Administrativo e observada a competente requisição por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Excepcionalmente, o prazo constante no parágrafo quarto desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente, a impossibilidade de executar o serviço no prazo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEXTO – Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a CONTRATADA deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

PARÁGRAFO NONO – Na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CONTRATANTE, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No que couber e no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990, as partes deverão observar, inclusive quanto às obrigações e ao regime de responsabilidade, as pertinentes disposições contidas na Lei nº 9.503/1997, na Lei nº 10.406/2002 e na Lei nº 11.442/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Com fulcro no poder discricionário conferido à Administração e cancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público, a CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, integrantes do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 105/2023 (Processo SEI nº 9079623110000643.000167/2023-



60), e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato Administrativo:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 105/2023;
- b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral, efetiva e adequada do serviço abrangido pelo objeto contratual, o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, resultante do preço indicado na respectiva proposta comercial e cujo pagamento observará as condições definidas na cláusula décima quarta deste Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato Administrativo, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura deste Contrato Administrativo será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser feita mediante termo aditivo próprio e em consonância com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações eventualmente necessárias entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e este Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Portaria a ser emitida pelo CONTRATANTE poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;



- III. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado em todas as fases da contratação e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura deste Contrato Administrativo;
- V. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- VI. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;
- VII. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VIII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;
- X. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;
- XII. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- XIII. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;
- XIV. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- XVI. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;



- XVII. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- XVIII. Aceitar, em sendo necessário, os acréscimos ou supressões que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, conforme a respectiva disciplina legal;
- XIX. Tratar adequadamente, conforme a respectiva disciplina legal, os dados pessoais do CONTRATANTE eventualmente obtidos em decorrência da contratação;
- XX. Observar, durante toda a vigência da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos neste Contrato Administrativo;
- XXI. Providenciar os seguros decorrentes do transporte rodoviário de cargas, conforme a pertinente disciplina contida no Decreto-Lei nº 73/1966, no Decreto nº 61.867/1967 e na Lei nº 11.442/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à presente contratação, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- X. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;



- XI. Tratar adequadamente, conforme a respectiva disciplina legal, os dados pessoais da CONTRATADA eventualmente obtidos em decorrência da contratação;
- XII. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido;
- XIII. Observar, durante toda a vigência da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos neste Contrato Administrativo;
- XIV. Providenciar as medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento dos móveis a serem transportados pela CONTRATADA, conforme o caso e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando sempre o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 9.503/1997 e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrem cabíveis, incluindo as emitidas pelo Ministério dos Transportes, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar, por meios idôneos, a procedência lícita e a integridade dos materiais e da mão de obra empregados para a execução do serviço contratado, incluindo a observância da legislação ambiental e laboral mediata ou imediatamente aplicável à presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o objeto contratual, o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e a ausência de disposição correlata em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela CONTRATADA, para além dos critérios gerais já expostos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis integrantes do objeto contratual, em atenção ao disposto no Decreto nº 9.373/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto contratual serão custeadas pelo Orçamento Geral do CONTRATANTE para o ano de 2023, através do Projeto Orçamentário nº 5001 (“Serviços administrativos”), por meio da Conta nº 6.3.1.3.02.06.005 (“Fretes e transportes de encomendas”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irredutível, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de



prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA (30/08/2023) decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste do preço, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, após a regular prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual, o pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA mediante **parcela única**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CONTRATANTE, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento às exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o



cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sexto desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao



funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

- II. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- a) De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicável exclusivamente pelo Presidente em exercício do CONTRATANTE, sendo extensível à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos pertinentes órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da CONTRATADA, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com as instruções a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Em sendo o caso, se os valores da multa aplicada e da indenização cabível forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso existente, ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula serão realizados em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO NONO – O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado à CONTRATADA, na hipótese de extinção por ato unilateral



e escrito do CONTRATANTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão denegatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e decorrentes de normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na interpretação deste Contrato e dos demais instrumentos e documentos que instruem o processo administrativo de contratação, as disposições deverão ser interpretadas sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais, sempre à luz das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELA CONTRATADA

Para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 e em razão do presente Contrato Administrativo, na hipótese de a CONTRATADA atuar como agente de tratamento de dados pessoais das pessoas eventualmente contempladas pelo serviço abrangido pelo objeto contratual, deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, durante toda a vigência contratual, os padrões técnicos mínimos dispostos pela autoridade nacional competente, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se aos deveres de proteção, preservação, confidencialidade, segurança e sigilo de todos os dados pessoais aos quais, de qualquer forma, tenha acesso por decorrência da prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual, inclusive em razão de licenciamento ou operação de programas e sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou tratar dados pessoais por sistemas com colaboradores ou terceiros por ela contratados quando houver a necessidade de realizar o tratamento de tais dados única e exclusivamente para o cumprimento das finalidades estritamente decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso por decorrência da presente contratação para o cumprimento de



finalidades não decorrentes da estrita execução do objeto contratual, inclusive para o fim de comercialização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na presente contratação imediatamente após o término da sua vigência, salvo em casos decorrentes do cumprimento de obrigação contratual ou legal, e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, deverá eliminar ou devolver os dados pessoais que tenha obtido por força da prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula ou das normas previstas na Lei nº 13.709/2018, durante a vigência contratual ou mesmo depois do término desta, conforme o caso, obrigará a CONTRATADA a assumir responsabilidade integral pela reparação dos danos causados a qualquer das pessoas titulares dos dados pessoais tratados, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas e necessárias à identificação e ao cumprimento deste Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X do mesmo diploma legal que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do término da vigência contratual, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidencição de vício oculto, nos termos do § 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do serviço integrante do objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto



Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando tanto a necessidade de que o CONTRATANTE não despenda mais custos com a manutenção de um mobiliário inutilizável no antigo imóvel de Ponta Grossa, quanto o imperativo de que os respectivos móveis sejam devidamente organizados, com vistas a uma destinação econômica e ambientalmente adequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável



1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CONTRATANTE

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª





Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam este Contrato Administrativo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS 43478484987
PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Representante legal
CONTRATADA

